



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de 1º Grau Virgílio Correia Lima		
EMENTA: Regulariza a vida escolar dos alunos citados neste Parecer.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044311-5	PARECER Nº 0101/2000	APROVADO EM: 23.02.2000

I - RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 00044311-5, a Diretora da Escola de 1º Grau Virgílio Correia Lima, na cidade de Pereiro-Ce., solicita a este Conselho a regularização da vida escolar dos alunos abaixo relacionados, por não terem estudado, em seus currículos do ensino fundamental, até o ano 1996, a disciplina Educação Artística.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Conselho já tem decidido, com base em vários pareceres, que, de acordo com a Resolução Nº 333/94, Educação Artística podia ser ministrada, nas séries finais do ensino fundamental como disciplina ou como área de estudo. Sendo assim, a falta do estudo específico da disciplina Educação Artística pode ser considerada como inclusão na área de Comunicação e Expressão com a disciplina Português. Neste caso, ficariam regularizadas as vidas escolares dos seguintes alunos:

1. Célio Negreiros Pinheiro
2. Damiana Sousa de Oliveira
3. Francielma Ferreira Nunes
4. Irlânia Borges Feitosa
5. José Uelmas Chaves
6. Luiz Cláudio Gonçalves da Silva
7. Maria da Conceição Alves Dias



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0101/2000

8. Maria Francineide Alves Sousa

9. Maria Regislane Moura

10. Neire Rones de Figueiredo

11. Robério Silveira Rocha

Estes alunos podem receber o certificado de conclusão do ensino fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Pela adoção da medida acima proposta, fazendo-se menção deste Parecer no histórico escolar de cada aluno constante na relação acima.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0101/2000
SPU Nº 00044311-5
APROVADO EM: 23.02.2.000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC